



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO Nº 11/2017

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES PARA A COLETA DE LIXO URBANO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE E, DO OUTRO, A EMPRESA MANO'S TRANSPORTES E SERVIÇOS DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 07/2017.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, com C.N.P.J. nº 13.094.446/0001-74, sede à Rua João dos Reis Lima Neto, nº 64, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, representado por seu Gestor, o Sr. **THIAGO DE SOUZA SANTOS**, brasileiro, maior, capaz, portador do R.G. nº 33471126 SSP/SE e do CPF nº 024.556.185.44, residente e domiciliado na Rua: Anísio Angelo de Souza, 800 centro CEP: 49600-000 Nossa Senhora das Dores/SE, e a Empresa **MANO'S TRANSPORTES E SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 23.509.650/0001-62, localizada à Rua Andrea Garcia, n. 100, Bairro Centro, Município de Cumbe/SE, CEP n. 49.660-000, Estado de Sergipe, neste ato representada pelo seu Sócio-Gerente, Sr. **Raul Afonso Teles Alves de Moraes**, inscrito no CPF sob o n. 070.879.455-64, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Locação de Veículos tipo caminhões e equipamentos destinados à coleta e transporte de lixo, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a locação de veículos tipo caminhões e equipamentos destinados à coleta e transporte de lixo para atender as necessidades do município de Nossa Senhora das Dores/SE, em caráter emergencial, de acordo com as especificações constantes da Dispensa de Licitação nº. 07/2017 e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições, de acordo com o art. 55, XI da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

A locação dos veículos será efetivada no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento, utilizando-se da execução indireta, sob o regime de empreitada por global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos) reais, perfazendo um valor global de R\$ 40.816,66 (quarenta mil, oitocentos e dezesseis



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

reais e sessenta e seis centavos), tendo em vista a data da assinatura do contrato e que o mesmo não poderá ultrapassar o período do emergencial contido no Decreto n. 17/2017.

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 10 (dez) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF e débitos trabalhistas.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Haverá reajuste de preços somente quando determinado pelo Governo Federal, e nos mesmos percentuais por esse estabelecidos.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência de 79 (setenta e nove) dias, contados a partir da data de sua assinatura, ou até a assinatura do contrato definitivo decorrente do procedimento licitatório em andamento, o que primeiro ocorrer.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os produtos deverão ser fornecidos mediante a disponibilização de 03 (três) caminhões, da seguinte forma:

Item 01. 01 CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, COM CAPACIDADE PARA 15m³, COM MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.

Item 02. 01 TIPO CARROCERIA ABERTA, COM CAPACIDADE PARA 7,5 TONELADAS, COM MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.

Item 03. 01 CAMINHÃO TIPO CARROCERIA ABERTA, COM CAPACIDADE PARA 7,5 TONELADAS, COM MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.

Raul Aguiar dos Santos de Menezes



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

A locação deverá obedecer, obrigatoriamente, os seguintes termos:

- O custo com motorista (salários, encargos, horas extras, etc.) e manutenção deverão estar inclusos no preço da locação, com exceção de combustível que será por conta da contratante;
- A contratada deverá disponibilizar dois motoristas, que deverão usar farda e crachá de identificação.
- Os motoristas deverão executar os serviços em escala de revezamento, sendo um motorista de 06 h às 14 h, e outro de 14 h às 22 h, com intervalo máximo de uma hora para refeição e repouso.
- Os trabalhadores que deverão executar a coleta do lixo serão de responsabilidade da Contratante, assim como os materiais e equipamentos de proteção individuais necessários a execução dos serviços.
- A coleta e transporte do lixo domiciliar ou comercial, deverão ser realizados todos os dias, inclusive feriados, exceto aos domingos.
- A destinação do lixo será em local determinado pela Contratante, localizado a cerca de 5 km de distância do centro da cidade.
- O veículo especificado no item 01 será utilizado para coleta de resíduo domiciliar, comercial, próprio público e estabelecimentos públicos em geral.
- O veículo especificado no item 02 será utilizado para coleta de entulhos de obras públicas ou particulares, terra, areia, poda de arborização pública ou grandes jardins, resíduos de reformas de estabelecimentos comerciais, mobiliários, etc.
- Cada rua não poderá ficar sem a coleta de lixo por mais de 72 horas entre duas coletas consecutivas, de forma que o serviço não venha sofrer descontinuidade.
- O início da prestação dos serviços será imediato, com a assinatura do contrato.
- Os veículos e equipamentos locados ficarão sob a coordenação da Secretaria Municipal de Transporte deste Município.
- O recebimento dos veículos será efetuado pela fiscalização da Contratante, a qual poderá, junto à Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega do mesmo, ou até mesmo substituí-lo por outro novo, no prazo máximo de 02 (dois) dias

➤ **Estão inclusos nos serviços de manutenção:**

- Toda e qualquer mão-de-obra utilizada na execução dos serviços;
- Limpeza interna e externa do veículo;
- Lubrificação dos principais grupos mecânicos;
- Controle dos principais reguladores;
- Verificação do funcionamento geral do veículo;
- Verificação das partes elétricas, eletrônicas e mecânicas;
- Reposição das peças.

➤ **Em caso de necessidade de deslocamento do veículo acima do tempo máximo previsto no sétimo tópico deste item II, a Contratada obriga-se a substituí-lo por outro com as mesmas características, enquanto se fizer o reparo.**

Paulo Gomes da Silva



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Município de Nossa Senhora das Dores/SE, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- 30048 – Secretaria de Infraestrutura
- 2034 – Manutenção da Secretaria Municipal
- 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- 0100000 - FR – Recursos Próprios.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

Raul Manoel Zelas Alves de Moraes



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa de Licitação nº. 07/2017 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

Raul Amor Teles Filho



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato, em atendimento à resolução n. 296 de 11 de agosto de 2017 do Tribunal de Contas de Sergipe – TCE/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora das Dores/SE, 11 de janeiro de 2017.


MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
THIAGO DE SOUZA SANTOS
Contratante





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Raul Afonso Teles Alves de Moraes

MANO'S TRANSPORTES E SERVIÇOS
RAUL AFONSO TELES ALVES DE MORAES
Contratada

TESTEMUNHAS:

- I - *Bhona da Silva Rosendo*
003010 365-78
- II - *Andréia da C. Clementino*